

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 008/2008 - PMA)

LEI Nº 1.758 DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Repristina a Lei nº 1.057 de 30/12/1991, que dispõe sobre o zoneamento da cidade de Andirá, permitindo durante o prazo de 90 dias, a legalização de desmembramento e construções irregulares já iniciadas.

A **Câmara Municipal de Andirá,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar os desmembramentos e construções já iniciadas que estejam em desacordo com a Lei 1.057 de 30/12/1991.

Art. 2º. Somente será permitida a regularização dos desmembramentos e construções que tiverem comprovação através de documentos hábeis anteriores a promulgação da presente Lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 90 dias, após este período, a Lei 1.057 de 30/12/1991, voltará a sua eficácia plena.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de março de 2008, 65^o da Emancipação Política.

ALARICO ABIB PREFEITO MUNICIPAL